



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 04 de janeiro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 009/2018.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

O referido projeto se faz medida imprescindível para execução de medidas que permitam o regular transcurso dos atos administrativos nos limites emergentes do princípio da legalidade. *A fortiori*, a desconcentração administrativa tem sido medida questionada nas mais diversas esferas de controle, vez que a simples existência de lei que estabeleça regras nesse sentido acaba por prejudicar a segurança jurídica dos atos praticados pelas Administrações Públicas, especialmente as dos municípios.

Deste modo, tendo em vista a premente necessidade de se alinhar as políticas de governo, as atividades administrativas, os princípios regentes da administração pública e as teses defendidas pelos sobreditos órgãos de controle, verifica-se ser melhor medida, no presente momento, a revogação integral da lei que tratou a questão da desconcentração administrativa no município de Itapemirim-ES.

Sobre a matéria, consolidando a justificativa carreada a presente, tem-se o artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que assim leciona:

Art. 149. A delegação de competência de atos administrativos, incluindo os de ordenação de despesas, não isenta, por si só, o gestor delegante da responsabilidade por ato do agente delegado, sendo que ambos responderão na medida de sua participação.

(Ênfase acrescida!)

De simples leitura do dispositivo se pode depreender que a revogação pretendida pelo presente Projeto de Lei não trará qualquer prejuízo à Administração Pública Municí-



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

pal, ao contrário. impedirá a perpetuação de quaisquer controvérsias que eventualmente pudessem exsurgir dos atos vinculados à lei 3.100/2018 que ora se pretende rechaçar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º. DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
3.100, DE 30 DE JULHO DE 2018.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica integralmente revogada a Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 04 de janeiro de 2019


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim